

PARECER Nº , DE 2016

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 454, de 2015, da Senadora Simone Tebet, que altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 454, de 2015, da Senadora Simone Tebet, que altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências, para permitir a utilização dos depósitos do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes.

A justificativa da proposição reside na necessidade de se aumentar as possibilidades de acesso do trabalhador ao ensino superior.

O projeto em testilha foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.



SF/16947.48731-70

Até o momento, não houve a apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I e XXIV, da Constituição da República, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho e diretrizes e bases da educação nacional, motivo pelo qual a disciplina da liberação dos depósitos do FGTS em testilha encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, é franqueado iniciar o respectivo processo legislativo.

Além disso, por se tratar de questão constitucionalmente não afeta a lei complementar, a lei ordinária afigura-se apta a inseri-la no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, há de se louvar a iniciativa em testilha.

Com efeito, o acesso à educação de nível superior aumenta as possibilidades de o trabalhador alçar melhores condições de alocação de sua força laboral.

Isso porque é de notório conhecimento que as funções privativas de pessoas com a referida formação acadêmica melhor remuneram os profissionais que as desempenham.

Por isso, toda proposição que facilite o acesso do trabalhador ao curso superior de sua escolha deve ser chancelada pelo parlamento.

Trata-se, pois, de projeto que permite o incremento das condições em que a força de trabalho é pactuada em nosso País, coadunando-se, assim, com o postulado do valor social do trabalho, fundamento da



República Federativa do Brasil, consoante o art. 1º, IV, da Constituição Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do PLS nº 454, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16947.48731-70